

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1772 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	3
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	6
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	8
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	33
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	37
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	42
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	42
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	43
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	44
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ.....	45
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	46
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	47
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	48
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	49
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	51
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	56
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	57
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	59
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	62



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 051/2023

Suspende o expediente e prazos atinentes à atividade extrajudicial na Promotoria de Justiça de Novo Acordo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso X do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o aviso de interrupção no fornecimento de energia no Município de Novo Acordo, que ocorrerá entre 11h e 19h do dia 21 de setembro de 2023, em função da execução de melhorias na rede de distribuição da empresa Energisa S.A.;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010609924202317,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente e os prazos atinentes à atividade extrajudicial, no dia 21 de setembro de 2023, no âmbito da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente aqueles que, porventura, iniciarem ou encerrarem na mencionada data.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 879/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010609818202317,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor GUSTAVO ANDRADE CAMPOS, matrícula n. 123056, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - Área de Modernização e Inovação de Tecnologia de Informação.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 18 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 880/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010606376202357,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR o senhor LUCAS GABRIEL NOVAIS ALBUQUERQUE, CPF n. XXX.XXX.X21-82, como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, no período de 01/09/2023 a 01/09/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO/DG N. 026/2023

AUTOS N.: 19.30.1060.0001144/2022-04

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E COQUETEL

INTERESSADO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0264817, da lavra do(a) Presidente do(a) Interessado(a), André Luiz de Matos Gonçalves, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0264829 e 0264821), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins à Ata de Registro de Preços n. 001/2023 – prestação de serviços de buffet para organização e fornecimento de coffee break e coquetel, conforme a seguir: Itens 1 (500 un) e 2 (300 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR

REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 21/09/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA CGMP N. 16/2023, DE

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2023.0009766-E-EXT

OBJETO: INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA O (A) MEMBRO (A) E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CORRECIONADO.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, Moacir Camargo de Oliveira, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução n. 03/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Filadélfia, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 24 de outubro de 2023, em sua sede administrativa, situada na Avenida Getúlio Vargas, QD. 75, Lote 18, Centro, Fone: (63) 3236 – 3484, com a finalidade de aferir a regularidade do serviço, eficiência e a pontualidade do (a) membro (a) no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta do (a) membro (a) oficiante na Comarca de Filadélfia, TO, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art.165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação ao (a) membro (a), estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação na Promotoria de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins – Resolução n. 03/2023/CPJ.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins – Resolução n. 03/2023/CPJ, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correccionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á a consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da (s) Promotoria (s) de Justiça correccionada (s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n. 149 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O membro ou a membra correccionado (a) será submetido (a) a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Fica, desde já, convocado para a correição, o (a) membro (a) do Ministério Público e convidado os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação na Promotoria de Justiça correccionada, conforme preconiza o art. 46, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA CGMP N. 17/2023, DE

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2023.0009768-E-EXT

OBJETO: INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES

CORRECIONAIS. CONVOCA O (A) MEMBRO (A) E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CORRECIONADO.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, Moacir Camargo de Oliveira, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução n. 03/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Goiatins, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 25 de outubro de 2023, em sua sede administrativa, situada na Avenida Sousa Porto, Lote 56, QD. IV, N. 578, Centro, Fone: (63) 3236 – 3502, com a finalidade de aferir a regularidade do serviço, eficiência e a pontualidade do (a) membro (a) no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta do (a) membro (a) oficiante na Comarca de Goiatins, TO, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art.165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação ao (a) membro (a), estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação na Promotoria de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins – Resolução n. 03/2023/CPJ.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins – Resolução n. 03/2023/CPJ, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correccionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á a consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da (s) Promotoria (s) de Justiça correccionada (s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n. 149 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O membro ou a membra correccionado (a) será submetido (a) a

entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Fica, desde já, convocado para a correição, o (a) membro (a) do Ministério Público e convidado os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação na Promotoria de Justiça correccionada, conforme preconiza o art. 46, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA CGMP N. 18/2023, DE

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2023.0009764-E-EXT

OBJETO: INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA O (A) MEMBRO (A) E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CORRECIONADO.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, Moacir Camargo de Oliveira, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução n. 03/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Itacajá, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 26 de outubro de 2023, em sua sede administrativa, situada na Avenida Presidente Dutra, QD. 55, Lote 3, N. 785, Centro, Fone: (63) 3236 – 3550, com a finalidade de aferir a regularidade do serviço, eficiência e a pontualidade do (a) membro (a) no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta do (a) membro (a) oficiante na Comarca de Itacajá, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art.165 da Lei

Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação ao (a) membro (a), estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação na Promotoria de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins – Resolução n. 03/2023/CPJ.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins – Resolução n. 03/2023/CPJ, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correccionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á a consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da (s) Promotoria (s) de Justiça correccionada (s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n. 149 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O membro ou a membra correccionado (a) será submetido (a) a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutive do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Fica, desde já, convocado (a) para a correição, o (a) membro (a) do Ministério Público e convidado os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação na Promotoria de Justiça correccionada, conforme preconiza o art. 46, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA CGMP N. 19/2023, DE

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2023.0009767-E-EXT

OBJETO: INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE

ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA AS MEMBRAS E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO CORRECIONADOS.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, Moacir Camargo de Oliveira, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução n. 03/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Pedro Afonso, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 27 de outubro de 2023, em sua sede administrativa, situada na Avenida João Damasceno de Sá, Centro, Fone: (63) 3236 – 3658, com a finalidade de aferir a regularidade do serviço, eficiência e a pontualidade das membras no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta das membras oficiais na Comarca de Pedro Afonso, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art.165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação as membras, estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação nas Promotorias de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins – Resolução n. 03/2023/CPJ.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins – Resolução n. 03/2023/CPJ, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correccionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á a consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da (s) Promotoria (s) de Justiça correccionada (s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n. 149 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

As membras correccionadas serão submetidas a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Ficam, desde já, convocadas para a correição, as membras do Ministério Público e convidado os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação nas Promotorias de Justiça correccionadas, conforme preconiza o art. 46, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 004/2023/CPJ

Altera a Resolução n. 001/2006/CPJ, que “Dispõe sobre a regulamentação da organização, atribuição e quantitativo dos Cargos de Apoio Técnico-Administrativo das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, II, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e, conforme deliberação efetivada na sua 177ª Sessão Ordinária, em 03/06/2023;

Considerando a publicação, no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 6.415, de 19/09/2023, da Lei n. 4.230, de 18 de setembro de 2023, que “Altera o Anexo I da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.’”,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 2º e 5º da Resolução n. 001, de 6 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – Administração:

c) Vagas: 7 (sete).

II – Análise de Sistemas:

c) Vagas: 7 (sete).

III – Assistência Social:

c) Vagas: 5 (cinco).

VI – Ciências Contábeis:

c) Vagas: 13 (treze).

VIII – Ciências Jurídicas:

c) Vagas: 13 (treze).

XI – Engenharia Ambiental:

c) Vaga: 1 (uma).

XVI – Letras:

c) Vagas: 2 (duas).

XVIII – Odontologia:

c) Vagas: 2 (duas).

XXII – Arquitetura e Urbanismo:

a) Requisitos: diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público, e registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

b) Atribuições: concepção e execução de projetos, vistoria, avaliação, laudo, parecer técnico, estudos, planejamento, elaboração de orçamento, supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica, fiscalização de obras no Ministério Público do Estado do Tocantins e demais atribuições estabelecidas na Lei Federal n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

c) Vaga: 1 (uma).

XXIII – Administração de Banco de Dados:

a) Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Tecnologia da Informação (Sistemas de Informação, Ciências da Computação ou equivalente), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe específico.

b) Atribuições: atuar em atividades da área de Tecnologia da Informação, envolvendo a elaboração de projetos, a implantação, racionalização e redesenho de processos e a integração entre sistemas, com utilização de alta tecnologia; propor priorização de projetos de TI e gerenciar as equipes e os projetos sob a sua responsabilidade; elaborar relatórios e prestar contas às instâncias superiores; desenvolver novas estratégias junto a outros gestores do MPTO; analisar e implementar novas tecnologias; realizar atividades que envolvam a elaboração de projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, planejando seu layout físico e lógico; instalar, configurar, gerenciar, monitorar e adequar o funcionamento de sistemas gerenciadores de bancos de dados; criar estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de upgrades, downgrades, patches e releases, incluindo a realização de atividades de backup e restore; planejar, coordenar e executar as migrações de dados de sistemas, bem como efetuar replicação e atualização de bases de dados em produção

para desenvolvimento por meio de importações/exportações de bancos de dados; monitorar as aplicações, efetuando ajustes de desempenho (tunning) de aplicação e banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações; monitorar a utilização de memória, processador, acesso a discos, volume de dados dos bancos de dados; prestar suporte técnico a usuários e desenvolvedores; emitir pareceres técnicos, relatórios, informações e outros documentos oficiais; elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles; elaborar especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados à sua área de atuação e termo de referência para contratações de T.I.C.; gerir contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados em informática; e desenvolver outras atividades afins.

c) Vaga: 1 (uma).

XXIV – Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação:

a) Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Tecnologia da Informação (Sistemas de Informação, Ciências da Computação ou equivalente), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe específico.

b) Atribuições: atuar em atividades da área de Tecnologia da Informação, envolvendo a elaboração de projetos, a implantação, racionalização e redesenho de processos e a integração entre sistemas, com utilização de alta tecnologia; propor priorização de projetos de TI e gerenciar as equipes e os projetos sob a sua responsabilidade; elaborar relatórios e prestar contas às instâncias superiores; desenvolver novas estratégias junto a outros gestores do MPTO; analisar e implementar novas tecnologias; avaliar e especificar as necessidades de hardware e software básico e de apoio; configurar ambientes operacionais, instalar, customizar e manter software básico e de apoio; analisar o desempenho do ambiente operacional, efetuando as adequações necessárias; analisar a utilização dos recursos de software e hardware e o planejamento da evolução do ambiente, visando à melhoria na qualidade do serviço; prestar consultoria e suporte técnico relativos à aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de hardware e software; prospectar, analisar e implementar novos recursos de hardware, software e rede, visando à sua utilização na organização; analisar a viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da organização, objetivando manter o padrão de desempenho de serviços implantados; desenvolver sistemáticas, estudos, normas, procedimentos e padronização das características técnicas, visando à melhoria da segurança e dos serviços prestados; elaborar especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados à sua área de atuação e termo de referência para contratações de T.I.C.; gerir contratos com fornecedores de bens e de serviços de tecnologia da informação; realizar atividades

que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de tecnologia da informação, além de outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior; e desenvolver outras atividades afins.

c) Vaga: 1 (uma).

XXV – Administração e Segurança de Redes:

a) Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Tecnologia da Informação (Sistemas de Informação, Ciências da Computação ou equivalente), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe específico.

b) Atribuições: atuar em atividades da área de Tecnologia da Informação, envolvendo a elaboração de projetos, a implantação, racionalização e redesenho de processos e a integração entre sistemas, com utilização de alta tecnologia; propor priorização de projetos de TI e gerenciar as equipes e os projetos sob a sua responsabilidade; elaborar relatórios e prestar contas às instâncias superiores; desenvolver novas estratégias junto a outros gestores do MPTO; analisar e implementar novas tecnologias; realizar atividades que envolvam o projeto de redes de computadores, definindo a topologia e a configuração necessária; instalar, customizar e manter os recursos de rede; analisar a utilização e o desempenho das redes de computadores, identificando os problemas e promovendo as correções no ambiente operacional; planejar a evolução da rede, visando à melhoria na qualidade dos serviços; prestar o suporte técnico e consultoria relativos à aquisição, à implantação e ao uso adequados dos recursos de rede; promover a segurança de informações; gerenciar e fiscalizar contratos sob a sua responsabilidade; conhecer e saber aplicar a gestão de riscos (ISO 31000), a gestão de continuidade de negócios (ISO 22301), as políticas de segurança de informação, a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados; orientar e documentar as configurações adequadas à segurança necessária para os serviços em desenvolvimento, homologação e produção, incluindo suas modificações e evoluções; conduzir a análise e monitoramento das redes de comunicação em uso ou planejadas e desenvolver estudos para aprimorar sua segurança; orientar com as melhores práticas a implementação de sistemas de segurança de acesso; elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles de segurança da informação; elaborar especificações técnicas, termos técnicos de referência, estudos técnicos preliminares de contratações, mapeamento de riscos, entre outras documentações que se façam necessárias, no âmbito da área de atuação; emitir pareceres técnicos; atuar no gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação segundo preceitos do ITIL; auxiliar, quando necessário, em perícias e processos judiciais; definir e implementar, juntamente com as demais áreas técnicas correlatas, sistemas de detecção de ameaças e vulnerabilidades em serviços de TI que comprometam a informação corporativa; identificar e definir os objetivos de proteção à informação; orientar e definir as políticas de segurança da informação (juntamente com as partes interessadas,

tais como Administração Superior e áreas técnicas correlatas); implementar normas e procedimentos aderentes à(s) política(s) de segurança; realizar procedimentos de auditoria e controle de processos para identificar se estão adequados às medidas e políticas de segurança da informação; fazer o alinhamento das políticas de segurança de TI às políticas institucionais; garantir a implementação de medidas que protejam a informação, minimizando os riscos de segurança a um nível aceitável; definir, monitorar e reportar as métricas de segurança da informação; realizar testes de invasão; e desenvolver outras atividades afins.

c) Vaga: 1 (uma).” (NR)

“Art. 5º

IV – Técnico em Manutenção de Computadores:

c) Vagas: 11 (onze).

V – Técnico em Informática:

c) Vagas: 16 (dezesesseis).

VIII – Técnico em Telecomunicações:

c) Vaga: 1 (uma).

IX – Técnico em Cinegrafia:

c) Vagas: 2 (duas).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Palmas-TO, 21 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0002448, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível descumprimento de jornada de trabalho por servidor do Poder Legislativo Estadual. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos

interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de setembro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0010410, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, visando apurar eventuais contratos de transporte simulados da Administração Municipal de Arraias e o empresário Domingos Sebastião P de Almeida. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de setembro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004059, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiás, visando apurar supostas irregularidades nos repasses ao INSS, período de 01 a 04.2021, pelo Município de Barra do Ouro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de setembro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002201, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível nepotismo cruzado entre Executivo e Legislativo, em Carmolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de setembro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006394, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar supostas irregularidades durante a transição de gestão na Prefeitura de Colinas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de setembro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.

2018.0006395, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar funcionamento e a existência de supostas irregularidades no "Programa Família Acolhedora", administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de setembro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0007770, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar desvio de merenda escolar para festa de servidores da Educação, em Nova Olinda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de setembro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005754, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar irregularidades na contratação de servidores públicos sem concurso ou processo seletivo público, desvirtuamento de cargos em comissão ou funções de confiança, desvirtuamento na contratação temporária, tendo como investigado o Município de Muricilândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão

juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de setembro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0001810, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar denúncia realizada pela empresa SIEG noticiando a não disponibilização do edital do Pregão n. 1/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática no Município de Aragominas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de setembro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2019.0004264, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, visando apurar prática de atividade de transporte de produtos perigosos (gás comprimido) sem autorização ambiental, no município de Aurora do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4928/2023

Procedimento: 2023.0009822

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes de poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 430/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA BELO HORIZONTE, localizado no município de NATIVIDADE – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 38,76 ha, o que representou 0,91 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 147,01 ha, o que representou 3,45 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 964,77 ha, o que representou 22,66 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução,

na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 430/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BELO HORIZONTE, localizado no Município de NATIVIDADE – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4929/2023

Procedimento: 2023.0009823

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais

dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminoso a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 392/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA BICA, localizado no município de NATIVIDADE – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 600,84 ha, o que representou 98,51 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 39,14 ha, o que representou 6,42 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 441,20 ha, o que representou 72,34 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 392/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BICA, localizado no Município de NATIVIDADE – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE

INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4930/2023**

Procedimento: 2023.0009824

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 393/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA MIRADOR I E II, localizado no município de RECURSOLÂNDIA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 540,90 ha, o que representou 32,26 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 42,00 ha, o que representou 2,51 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 56,96 ha, o que representou 3,40 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 393/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA MIRADOR I E II, localizado no Município de RECURSOLÂNDIA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4931/2023**

Procedimento: 2023.0009825

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio

nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 372/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA LORETO Mª 3203 e Mª 3204, localizado no município de PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 1.134,01 ha, o que representou 4,92 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 4.125,50 ha, o que representou 17,89 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.174,89 ha, o que representou 5,10 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº

372/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA LORETO Mª 3203 e Mª 3204, localizado no Município de PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4932/2023

Procedimento: 2023.0009826

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através

da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 395/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado PA BAIÃO, localizado no município de CHAPADA DA NATIVIDADE – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 30,83 ha, o que representou 0,52 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 234,94 ha, o que representou 3,97 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 783,20 ha, o que representou 13,23 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 395/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado PA BAIÃO, localizado no Município de CHAPADA DA NATIVIDADE – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para

análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4933/2023**

Procedimento: 2023.0009827

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 381/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado PA PROVIDÊNCIA, localizado no Município de PEQUIZEIRO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de

2020 de 629,51 ha, o que representou 5,27 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 151,68 ha, o que representou 1,27 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 49,32 ha, o que representou 0,41 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 381/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado PA PROVIDÊNCIA, localizado no Município de PEQUIZEIRO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4934/2023**

Procedimento: 2023.0009828

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de

aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 401/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA BONITA 01, 02, 03, 04 E 05, localizado no Município de NOVO ACORDO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 61,12 ha, o que representou 4,63 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 30,20 ha, o que representou 2,29 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 256,66 ha, o que representou 19,44 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 401/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BONITA 01, 02, 03, 04 E 05, localizado no Município de NOVO ACORDO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos

extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4935/2023**

Procedimento: 2023.0009829

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental

no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 373/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA PIABANHA LOTE 57, localizado no Município de RIO SONO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 681,91 ha, o que representou 87,29 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 94,37 ha, o que representou 12,08 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 576,91 ha, o que representou 73,85 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 373/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA PIABANHA LOTE 57, localizado no Município de RIO SONO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4936/2023**

Procedimento: 2023.0009830

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 436/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado RENASCER, localizado no Município de GOIATINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 2.641,60 ha, o que representou 24,24 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 103,30 ha, o que representou 0,95 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 36,91 ha, o que representou 0,34 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com

potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 436/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado RENASCER, localizado no Município de GOIATINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4937/2023**

Procedimento: 2023.0009831

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações

ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 435/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 16, LOTEAMENTO JALAPÃO, GLEBA – B, localizado no Município de MATEIROS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 47,26 ha, o que representou 2,40 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 159,96 ha, o que representou 8,12 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 585,81 ha, o que representou 29,74 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 435/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 16, LOTEAMENTO JALAPÃO, GLEBA – B, localizado no Município de MATEIROS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE

INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4938/2023**

Procedimento: 2023.0009832

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do

Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;
CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 389/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 10, localizado no Município de NOVO ACORDO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 43,86 ha, o que representou 7,81 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 328,34 ha, o que representou 58,45 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 244,26 ha, o que representou 43,48 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 389/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 10, localizado no Município de NOVO ACORDO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4939/2023**

Procedimento: 2023.0009833

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio

nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 428/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA CRAIBAL, localizado no Município de ARAGUACEMA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 150,39 ha, o que representou 39,91 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 39,75 ha, o que representou 10,55 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 70,26 ha, o que representou 18,65 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 428/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA

CRAIBAL, localizado no Município de ARAGUACEMA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4940/2023**

Procedimento: 2023.0009834

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental

no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 437/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA DA ABADIA, localizado no Município de PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 86,67 ha, o que representou 5,22 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 522,97 ha, o que representou 31,51 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 46,74 ha, o que representou 2,82 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 437/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA DA ABADIA, localizado no Município de PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4941/2023**

Procedimento: 2023.0009835

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 429/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTES 09 E 10, localizado no Município de LIZARDA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 222,12 ha, o que representou 11,86 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 48,86 ha, o que representou 2,61 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 255,13 ha, o que representou 13,62 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com

potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 429/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTES 09 E 10, localizado no Município de LIZARDA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4942/2023**

Procedimento: 2023.0009836

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações

ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 368/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE Nº 8, 10 E 11 DO LOTEAMENTO JALAPÃO - 1ª ETAPA, localizado no Município de SÃO FÉLIX DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 69,72 ha, o que representou 1,30 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 733,85 ha, o que representou 13,67 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 220,80 ha, o que representou 4,11 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 368/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE Nº 8, 10 E 11 DO LOTEAMENTO JALAPÃO - 1ª ETAPA, localizado no Município de SÃO FÉLIX DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE

INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4943/2023**

Procedimento: 2023.0009837

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do

Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 438/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JORGE II, localizado no Município de RECURSOLÂNDIA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 48,07 ha, o que representou 34,33 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 50,45 ha, o que representou 36,04 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 89,09 ha, o que representou 63,64 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 438/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JORGE II, localizado no Município de RECURSOLÂNDIA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4944/2023**

Procedimento: 2023.0009838

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da

Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 400/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA LAVANDEIRA, localizado no Município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 48,22 ha, o que representou 9,95 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 34,08 ha, o que representou 7,04 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 36,80 ha, o que representou 7,60 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 400/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural

denominado FAZENDA LAVANDEIRA, localizado no Município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4945/2023**

Procedimento: 2023.0009839

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar

nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 370/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA PRINCESA, localizado no Município de DUERÉ – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 2.090,05 ha, o que representou 54,78 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 1.752,78 ha, o que representou 45,94 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 661,71 ha, o que representou 17,34 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 370/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA PRINCESA, localizado no município de DUERÉ – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4946/2023**

Procedimento: 2023.0009840

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 439/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA RECANTO DO SOSSEGO, localizado no Município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 58,82 ha, o que representou 37,46 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 30,64 ha, o que representou 19,52 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 99,67 ha, o que representou 63,48 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 439/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA RECANTO DO SOSSEGO, localizado no Município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4947/2023**

Procedimento: 2023.0009843

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais

dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 377/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA PEDRA BRANCA, localizado no Município de RIO SONO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 81,88 ha, o que representou 2,44 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 49,53 ha, o que representou 1,48 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.020,67 ha, o que representou 30,46 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 377/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA PEDRA BRANCA, localizado no Município de RIO SONO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE

INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4948/2023**

Procedimento: 2023.0009847

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do

Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 399/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA CANTO DA SERRA, localizado no Município de ARRAIAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 245,35 ha, o que representou 12,89 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 34,16 ha, o que representou 1,79 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 519,12 ha, o que representou 27,28 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 399/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA CANTO DA SERRA, localizado no Município de ARRAIAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4949/2023**

Procedimento: 2023.0009848

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da

Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes de poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 363/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA PALMEIRAS DO TAQUARUÇU, localizado no Município de PALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 573,80 ha, o que representou 80,88 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 307,58 ha, o que representou 43,35 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 487,52 ha, o que representou 68,72 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 363/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA PALMEIRAS DO TAQUARUÇU, localizado no Município de PALMAS

– TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4950/2023**

Procedimento: 2023.0009850

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental

no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 440/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA DUAS MARIAS I, localizado no Município de RIO SONO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 46,77 ha, o que representou 1,55 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 807,19 ha, o que representou 26,74 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.704,55 ha, o que representou 56,47 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 440/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA DUAS MARIAS I, localizado no Município de RIO SONO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4951/2023**

Procedimento: 2023.0009852

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 431/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA PLANETA - LOT MATA ALAGADA E LOT LAGOA COMPRIDA, localizado no Município de LAGOA DA CONFUSÃO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 31,81 ha, o que representou 0,27 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 5.963,13 ha, o que representou 50,02 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 326,21 ha, o que representou 2,74 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 431/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA PLANETA - LOT MATA ALAGADA E LOT LAGOA COMPRIDA, localizado no Município de LAGOA DA CONFUSÃO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4952/2023**

Procedimento: 2023.0009854

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais

dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 434/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA RESERVA, localizado no Município de RIO SONO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 45,33 ha, o que representou 3,44 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 73,78 ha, o que representou 5,60 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 70,07 ha, o que representou 5,32 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 434/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA RESERVA, localizado no Município de RIO SONO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE

INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4953/2023**

Procedimento: 2023.0009855

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do

Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 433/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE - 09, localizado no Município de RIO SONO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 38,09 ha, o que representou 10,24 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 55,99 ha, o que representou 15,05 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 87,54 ha, o que representou 23,54 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 433/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE - 09, localizado no Município de RIO SONO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4954/2023**

Procedimento: 2023.0009857

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da

Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes de poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 375/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA COBRAPE, LOTES UNIFICADOS, localizado no Município de FORMOSO DO ARAGUAIA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 338,69 ha, o que representou 1,69 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 3.742,72 ha, o que representou 18,70 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 69,17 ha, o que representou 0,35 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 375/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA

COBRAPE, LOTES UNIFICADOS, localizado no Município de FORMOSO DO ARAGUAIA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4955/2023**

Procedimento: 2023.0009858

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022; que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 379/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SONHO REAL, localizado no Município de ALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 37,16 ha, o que representou 8,33 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 239,78 ha, o que representou 53,78 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 51,23 ha, o que representou 11,49 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 379/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SONHO REAL, localizado no Município de ALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4956/2023**

Procedimento: 2023.0009859

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 408/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA ALVORADA, localizado no Município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 1.232,74 ha, o que representou 24,02 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 35,35 ha, o que representou 0,69 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 722,96 ha, o que representou 14,09 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 408/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA ALVORADA, localizado no Município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0000950

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar “Possível irregularidade na implementação do Portal da Transparência no Município de Riachinho-TO”.

O feito foi instaurado a partir do recebimento de denúncia anônima aportada na Ouvidoria do MPTO - protocolos 07010380590202114 e 07010383555202149, relatando irregularidades no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores e Prefeitura de Riachinho-TO.

O TCE/TO foi oficiado a fim de que informasse a existência de Processo que apure irregularidades no Portal da Transparência da

Câmara de Vereadores do Município de Riachinho (evento 3).

Em razão do exaurimento do prazo de conclusão, o procedimento foi prorrogado pelo prazo regulamentar no evento 6, ocasião em que a diligência retro foi reiterada.

A resposta do TCE/TO foi acostada no evento 9.

No evento 10 foi anexado nova reclamação, tendo por base o mesmo objeto da denúncia inicial.

Expediu-se recomendação ao prefeito de Riachinho-TO no evento 12.

Oficiado, o município encaminhou resposta informando e comprovando o cumprimento integral da recomendação (evento 18).

É o relato do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Inicialmente, é necessário pontuar que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado.

O controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção.

Neste contexto, a publicidade aparece como um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal ao dispor que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência[...]” (art. 37, caput).

Visando a garantia da publicidade, o art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”.

O parágrafo único, inciso II do mesmo dispositivo da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a

execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”.

Por sua vez, o artigo 48-A prevê os critérios mínimos que devem ser atendidos pelo portal da transparência.

Tendo em vista a consulta realizada na data de hoje aliada à resposta inserta no evento 18, entendo que as irregularidades existente na época da instauração do procedimento não mais subsistem, tendo sido sanadas.

Os prints que acompanham a resposta do município demonstram a existência de informações atualizadas (tempo real) satisfazendo todos os critérios do artigo 48-A da Lei Complementar 101.

Sendo assim, sanadas as irregularidades, torna-se desnecessária a continuidade da apuração, de modo que o arquivamento é medida que se impõe.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e submeto minha decisão à apreciação do referido colegiado, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique o interessado, remetendo cópia da presente decisão, informando da possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação desta decisão (artigo 18 § 3º da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Comunique-se a Ouvidoria acerca da presente decisão.

Ananás, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000548

Trata-se de Procedimento Preparatório oriundo de denúncia anônima aportada na ouvidoria do MPE/TO, dando conta de suposta divulgação de material publicitário do aniversário da cidade visando autopromoção do prefeito de Angico-TO, o Sr. Cleofan Barbosa Lima.

Com fins a apurar a justa causa para existência do procedimento, foram requisitadas informações ao executivo municipal, e este, em resposta, aduziu que não houve autopromoção e que toda a produção de flyer e material de publicidade do gestor público são produzidos com recursos próprios. Sustentou ainda, que as postagens anexas à denúncia foram extraídas de rede social de pessoas sem qualquer espécie de coação (evento 7).

Assim, o Ministério Público recomendou ao gestor em 02/08/2023

(evento 12) a retirada ou adequação das propagandas institucionais irregulares de todas as suas contas em redes sociais (facebook, instagram, Whatsapp e twitter), sites e veículos de imprensa da prefeitura, sob pena de ser responsabilizado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa. Além de se abster de promover a divulgação/publicidade de atos, programas, obras e serviços públicos do respectivo município, que caracterizem promoção pessoal do gestor, seus secretários e outros agentes públicos, mediante o emprego de mensagens, símbolos, slogans, vídeos, fotos e imagens.

Enviada a Recomendação para o gestor público este apresentou comprovação do acatamento da ordem (evento 14).

Desde então, o procedimento não contou com novas informações.

É o relatório do essencial.

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

Em primeiro lugar, ressalte-se que o gestor público, quando instado, informou que procedeu com o acatamento da recomendação. Malgrado tal informação não goze de presunção absoluta de veracidade, forçoso reconhecer que não há nos autos informações que indiquem conclusão contrária.

Mesmo em se tratando de publicidade não oficial, ao agente público não é dado se apropriar dos feitos do Poder Público, como se fossem conquistas suas, sob pena de ofensa ao Princípio da impessoalidade (art. 37, caput, da CR/88).

Assim, poder-se-ia concluir que as condutas narradas pelo representante são vedadas pelo ordenamento jurídico.

Forçoso reconhecer, contudo, que a utilização de redes sociais por agentes públicos e, naturalmente, a publicação dos atos praticados nesta condição, é fenômeno novo. O Constituinte nem sequer poderia imaginar o advento das redes sociais e que elas se tornariam talvez o mais importante – ou, ao menos, mais abrangente – meio de comunicação e expressão de ideias.

O que se pretende dizer é que a utilização de redes sociais por agentes públicos é ponto delicado, para o qual o ordenamento jurídico ainda não tem uma resposta definitiva. Carece de alguma regulamentação.

Sem algum diploma legal mais detalhado, não se pode, a princípio, simplesmente proibir a utilização de redes sociais agentes públicos, ainda que em seu âmbito eles façam referência a atos públicos. Caso contrário, pode-se ferir de morte o princípio da publicidade e mesmo a liberdade de expressão, valores tão caros à sociedade quanto o princípio da impessoalidade.

Lembra-se, a propósito, que recentemente, a Lei de Improbidade Administrativa foi alterada para sancionar, a partir de então, somente a publicidade que promova o agente público quando custeada com

recursos públicos, do que não se tem nem suspeitas no caso em análise (art. 11, caput, XII, da Lei nº 8.429/92. Ainda que criticável, esta postura do legislador é um indicativo das condutas que seriam realmente ilícitas e, portanto, vedadas.

Por fim, registra-se que não estamos em período eleitoral, circunstância que atrairia a incidência de outras normas.

Assim, de se crer que caso as medidas propostas não fossem cumpridas, expedientes aportariam ao parquet acerca do descumprimento. Some-se a isso o fato que o noticiante não compareceu no Ministério Público para informar que o problema persiste, o que traz a conclusão de que a situação está sanada.

Com efeito, a informação de que a situação estaria sanada, somada ao fato de que não aportaram ao parquet quaisquer outras reclamações a respeito do caso em tela, trazem a conclusão de que o prosseguimento do feito não se afigura como razoável.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, §1º c.c. art. 22 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Ananás/TO, observando-se todos os trâmites da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Ananás, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920085 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2023.0008184

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 15/08/2023, pela Promotoria de Justiça de Ananás-TO, sob o nº 2023.0008184, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, tendo como objeto o seguinte:

1 – A farra de nomeações em Ananás de apadrinhados públicos voltou, sem processo seletivo sem nada mais de cinquenta.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017 alterada pela

Resolução nº 189/2018, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, prevê que a Notícia de Fato será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a sua tramitação.

Ademais disso, a presente representação anônima foi formulada a partir de informações apresentadas genericamente, dificultando, por conseguinte, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados, inviabilizando, inclusive, a realização de diligências preliminares.

Como se vê, a denúncia anônima, é absolutamente genérica, não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

Desse modo, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas

extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistente base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018.

Diante do exposto, registra-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013

do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Ananás, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002839

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia anônima realizada na Ouvidoria do Ministério Público, destacando o seguinte:

(...)

MANIFESTAMOS DENÚNCIA CONTRA A EMPRESA R2S – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ sob o nº

20.859.713/0001-12.

ESSA EMPRESAAO LOGO DOS ANOS VEM FIRMANDO CONTRATO COM DIVERSAS PREFEITURAS NO ESTADO DO TOCANTINS, INFORMAMOS ALGUMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ, PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NAZARÉ, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE ITAGUATINS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, DENTRE OUTRAS. INTERESSANTE QUE ESSA EMPRESA NÃO TEM VEÍCULO, APENAS TIRA NOTA FISCAIS.

O PROPRIETÁRIO DESTA EMPRESA EMPRESA ESTA ENVOLVIDO NOS ESCANDALO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA OLINDA/TO.

BASTA ESSE ÓRGÃO SOLICITAR DA EMPRESA TODOS OS VEÍCULOS QUE A EMPRESA POSSUI E COMPARAR COM AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS.”

Oficiado, o Município informou que não possui vínculos em vigor com a referida empresa, no mandato 2021/2024 e em consulta ao sistema operacional, não logrou êxito em consultar contratos nos últimos cinco anos.

É o relatório do essencial.

A notícia de fato, datada de 2023, trata acerca ilegalidades praticadas pela empresa R2S CONSTRUÇÕES e LOCAÇÕES EIRELI-ME em conluio com diversas Prefeituras do Estado do Tocantins, dentre estas, do Município de Nova Olinda/TO, integrante da Comarca de Araguaína.

Ocorre que o denunciante se limita a informar que tenha ocorrido “escândalo no transporte escolar” sem apontar dados concretos e que permitam o início de uma apuração precisa.

No entanto, visando a efetiva instrução do feito, oficiou-se a municipalidade, que informou a inexistência de contratos com a mencionada empresa.

A fim de buscar outras alternativas, em consulta ao portal da transparência do Município não foi possível realizar qualquer vínculo com a empresa R2S CONSTRUÇÕES e LOCAÇÕES EIRELI-ME.

Analisando-se os autos, verifica-se ser caso de arquivamento do procedimento preparatório, com fundamento nos arts. 18, I, e 22 da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, in verbis:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de

diligências;

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

Não há no caso qualquer elemento concreto suficiente para deflagrar uma apuração prévia acerca da conduta ímproba praticada.

Diante disso, é necessário frisar que, a deflagração de apuração sobre ato de improbidade administrativa deve ser norteada por prudência pelo órgão acusador, sob pena de proporcionar manifesta devassa na esfera profissional de terceiros ou prestigiar denúncias caluniosas.

Nesse contexto, diante da imprecisão dos fatos, a medida mais assertiva é o arquivamento do procedimento preparatório, não tendo, contudo, tal deliberação, o condão de impedir nova representação sobre o mesmo assunto desde que preencha os requisitos do art.14 da Lei 8.429/92, quais sejam, informações sobre autoria, data e local dos fatos, além de indicações mínimas do conteúdo probatório.

De tal modo, é possível concluir pela perda superveniente de interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública.

Dessa forma, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências e não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública, com fulcro nos arts. 18, I, 21, §3º e 22, da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório 2023.0002839 e determino as seguintes providências:

1. considerando que se trata de denúncia anônima, comunique-se ao Diário Oficial do Ministério Público para publicidade, assim como afixe-se a Decisão de Arquivamento no placard da Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, para fins de publicidade, pelo prazo de 10 (dez) dias;

2. após, comprovada a publicação, remeto os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante previsão do art. 18, §1º, da Resolução 005/2018-CSMP, no prazo de 03 (três) dias contados da lavratura do termo de afixação e aciso no órgão do Ministério Público.

Cumpra-se.

Araguaína, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000537

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar a conduta de promoção pessoal pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Olinda/TO, Junior Tonheira (nome de urna), que realizou diversas propagandas de autopromoção em página oficial da Câmara, na rede social facebook, travestidas de publicidade institucional.

Como providência inicial, expediu-se Recomendação Administrativa a Câmara de Vereadores, tendo sido acatada – evento 16.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se ser caso de arquivamento do inquérito civil público, com fundamento nos arts. 18, I, da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, in verbis:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

O objeto do procedimento é apurar os atos praticados pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda/TO, evidenciados por sua autopromoção em publicações fazendo menções de parceira entre o Grupo Educacional Caravela (venda de cursos profissionalizantes) e a pessoa do chefe do poder legislativo.

Precipuaente, expediu-se a Recomendação Administrativa nº 01/2023 visando recomendar ao Presidente da Câmara e demais Vereadores a retirada e adequação das propagandas noticiadas e propagandas institucionais irregulares das páginas oficiais da Câmara, por constatada a violação aos princípios da Administração Pública.

A rigor do determinado, sobreveio informações prestadas pela Câmara do efetivo cumprimento, tendo sido constatada a eliminação das irregularidades apontadas em um simples acesso à mencionada rede social.

Nesse passo, há que se dizer que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento deste procedimento, diante da perda de seu objeto.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências e não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública, com fulcro nos arts. 18, I, da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2023.0000537 e determino as seguintes providências:

1) Considerando que se trata de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPE/TO, determino a publicação no Diário Oficial do Ministério Público, para ampla publicidade;

2) Após, comprovada a publicação, remeto os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante previsão do art. 18, §1º, da Resolução 005/2018-CSMP, no prazo de 03 (três) dias contados da lavratura do termo de afixação e aciso no órgão do Ministério Público.

Cumpra-se.

Araguaína, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4912/2023

Procedimento: 2023.0004685

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada para apurar possível sobrepreço na contratação dos serviços de assessoria jurídica, contabilidade e aumento do salário para a função Controle Interno, visando o recebimento de "rachadinhas" pela Presidente da Câmara Municipal de Muricilândia;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pela Câmara (evento 10);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 14.133/2021 sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonomica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar suposto sobrepreço na contratação dos serviços de assessoria jurídica, contabilidade e aumento de salário de Controle Interno da Câmara Municipal de Muricilândia/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) requirite-se a Câmara de Vereadores de Muricilândia/TO o encaminhamento de cópia integral do procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação nº 01/2023 e 02/2023, com o prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4913/2023

Procedimento: 2023.0004166

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada para apurar possível nomeação sem qualificação do sobrinho do Prefeito de Muricilândia, João Victor Borges Ferreira, ao cargo de Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que oficiado o Município, apresentou respostas (ev. 8);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 14.133/2021 sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar possível nomeação do sobrinho do Prefeito de Muricilândia, João Victor Borges, sem qualificação técnica, ao cargo de Secretário Municipal de Administração, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) requirite-se ao Município de Muricilândia para que encaminhe os documentos comprobatórios da qualificação técnica do Secretário João Victor Borges Ferreira, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4914/2023**

Procedimento: 2023.0002887

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça signatário em atuação, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a notícia de fato apura notícia encaminhada pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins, revelando a falta de acessibilidade e existência de barreiras na Secretaria Municipal de Assistência Social de Araguaína prejudicando a mobilidade da servidores e cidadãos com deficiência visual;

CONSIDERANDO a requisição expedida ao Núcleo de Perícias Criminais de Araguaína para elaboração de laudo pericial em conformidade com a norma NBR 9050, tendo encaminhado resposta com pedido de dilação de prazo para sua conclusão – evento 16;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 1º da Lei 13.146/2015 é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO que conforme o art. 3º da mesma Lei, consideram-se: I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva; IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre

outros, classificadas em: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde,(...) à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade(...) à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar a falta de acessibilidade à pessoas com deficiência no prédio público em funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Araguaína, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) anuo ao pedido de dilação de prazo requerido pelo Núcleo de Perícias Criminais de Araguaína ao prazo de 30 (trinta) dias para recebimento do laudo pericial elaborado e determine-se a comunicação. Havendo decurso do prazo sem o encaminhamento, requirite-se no prazo de cinco dias, por tratar-se de reiteração ao pedido.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4915/2023**

Procedimento: 2022.0007486

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório instaurado para apurar a existência de servidores fantasmas no Município de Aragominas/TO, que recebem remuneração sem trabalhar, sendo eles: Antônio Luis Vieira, Deusandira Ribeiro da Silva e Pedro Gonçalves Barbosa;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foram remetidas respostas à diligência 14962/2023, sendo imprescindível ao deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as contratações dos servidores fantasmas Antônio Luis Vieira, Deusandira Ribeiro da Silva e Pedro Gonçalves Barbosa pelo Município de Aragominas/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com

cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) reitere-se a diligência nº 14962/2023, Ofício nº 737/2023, no prazo de 05 (cinco) dias para resposta, por se tratar de reiteração a requisição.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2022.0009766

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao sr. Marcos André Pacheco Paduan da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. 4123/2022.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0006823

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante

anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº. 2023.0006823.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PROTOCOLO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Protocolo 07010609782202371

Assunto: Comunicar - Portaria de Instauração Procedimento Preparatório N. 4907/2023

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4907/2023**

Procedimento: 2023.0008130

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 21, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, através de representação anônima encaminhada à Ouvidoria Ministerial, notícia de possível extravasamento de esgoto na Quadra 604 Norte, em Palmas;

CONSIDERANDO que, como medida inicial, no evento 05, foi expedido ofício à Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários - DEMAG solicitando a instauração do devido procedimento investigatório e, em resposta à

solicitação, através do Ofício nº 240/2023 - CART/DEMAG juntado aos autos no ev. 12, foi informado a instauração do Inquérito Policial nº 0036205-59.2023.8.27.2729;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a intervenção realizada no meio e eventual dano ambiental causado, bem ainda a devida reparação do dano, sendo confirmada a degradação;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 7º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 4º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação da Notícia de Fato originária e, tendo em vista que serão necessárias diligências visando o dimensionamento e a possível recuperação da área em questão, bem como a apuração e responsabilização do(s) envolvido(s), com relação aos fatos objeto do presente procedimento;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a presente demanda, o seguinte:

Origem: Notícia de Fato n.º 2023.0008130;

Investigado(s): BRK AMBIENTAL/SANEATINS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 25.089.509/0001-83, estabelecida à Quadra 312 Sul, Av. LO-05 (Antiga Asr Se 35 Gleba Area B), S/N, Plano Diretor Sul, e MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 24.851.511/0001-85 e com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 28 - A - 8º Andar - 104 Norte, Palmas/TO;;

Objeto: Apurar denúncia de extravasamento de esgoto em Área Verde da Quadra 604 Norte, nesta Capital;

Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art.4º, VII, e 14 §1º, ambos da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente; e Art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018;

Diligências: Por oportuno, determino as seguintes diligências:

a) A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

b) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 22 c/c o artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

c) Notifique-se os investigados BRK Ambiental/Saneatins e Município de Palmas/TO da instauração do presente Procedimento Preparatório, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar as informações que entender necessárias;

d) Registre solicitação de colaboração ao CAOMA a fim de que este centro de apoio promova a análise dos autos e, se possível, vistoria in loco, visando identificar: i) os danos ambientais que o

derramamento causou ao local, especialmente no que toca ao nível de contaminação do solo e a extensão do dano na área; ii) medidas necessárias à reparação do dano causado; iii) valoração aproximada do dano ambiental, para fins indenizatórios;

e) Notifique-se a Fundação Municipal do Meio Ambiente a respeito da instauração do presente feito, requisitando a fiscalização e as providências necessárias para sanar o problema.

Cumpra-se.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4957/2023

Procedimento: 2023.0009858

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.000.xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que a paciente G.S.S, apresenta redução da audição associada com otalgia e cefaleia com tontura há 03 (três) meses, nega foto e fonofobia, possui náuseas e vômitos históricos de adenoide e dificuldade de respiração nasal. No entanto, a paciente mencionada necessita com urgência de consulta com o especialista em otorrinolaringologista, conforme laudo médico.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo

de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de consulta com Otorrinolaringologista para a paciente G.S.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

2920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010355

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado junto à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, por meio do termo de declaração prestado por Elizângela Davi Pereira, a qual informa que sua filha, Loyslene Davi Pereira, foi diagnosticada com trombose do seio transversal e necessitava do medicamento Dabigatran 150 mg, de uso contínuo, cujo valor seria R\$ 369,00 aproximadamente; e por serem hipossuficientes, a família procurou a Secretaria Municipal de Saúde para que o município fornecesse o medicamento, contudo, o pedido foi negado. Diante disso, buscou a intervenção ministerial.

Do evento retro, observa-se que foi acostado nos autos certidão informando que a declarante não possui interesse em dar continuidade no procedimento, pretendendo então, desistir do andamento, visto

que sua filha não precisa fazer uso do medicamento.

É o breve relato.

Da análise dos autos, o arquivamento do Procedimento Preparatório é medida que se impõe.

Desta forma, observa-se que não há mais objeto a ser discutido. Assim, outra não pode ser a conclusão senão a de que não há situação que imponha intervenção ministerial.

Ante o exposto, com fulcro no art. 18, I c/c 22, ambos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2022.0010355.

Proceda-se a ciência de arquivamento dos eventuais interessados, bem como a publicação de forma competente.

Após, encaminhe-se estes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do § 1º do artigo 18 da referida resolução para, caso entenda cabível, homologue o presente arquivamento.

Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 09 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4927/2023

Procedimento: 2023.0004977

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.738/2008 institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO que a citada Lei, em seu artigo 5º, estabelece que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, ao passo em que a referida atualização

será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente;

CONSIDERANDO a notícia de que o Município de Tupiratins/TO está inadimplente frente ao reajuste do salário dos professores da municipalidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0004977 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando coletar informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar a regularidade do pagamento do piso salarial dos professores do Município de Tupiratins/TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13

da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba “comunicações”;
4. Nomeie-se a assessora ministerial lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí como secretária deste feito;
5. Aguarde-se resposta aos ofícios n. 109, 124 e 148/2023/2ªPJM ou decurso de prazo. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0009697

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2023

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 127 e 128, inciso I, da CF/88 c/c art. 5º, incisos I e V, alínea “a”, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que o direito à saúde é corolário do direito à vida (art.5º da CR/88) e à dignidade humana (art. 1º, III, da CF/88), fundamento da República Federativa do Brasil, constituído mediante efetiva prestação material por parte do Poder Público, e que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública (art. 197 da CF/88);

CONSIDERANDO que mesmo a saúde sendo um direito fundamental de todas as pessoas e dever do Estado (art. 6º e 196 da CF/88 c/c art. 2º da Lei nº 8.080/90), a Carta Magna brasileira permite à iniciativa privada desenvolvê-lo (arts. 197 e 199 da CF/88);

CONSIDERANDO que o Transtorno do Espectro Autista (TEA), também conhecido como autismo, é um conjunto de condições que resultam no comprometimento da capacidade socialização, comunicação, linguagem e interesse de um indivíduo, bem como que tais condições passam a se expressar ainda na infância e tendem a persistir durante a adolescência e a vida adulta, sendo importante que a pessoa com TEA tenha acompanhamento médico desde cedo;

CONSIDERANDO que as dificuldades de interação ou comunicação social, comportamentos repetitivos e restritos e hipersensibilidade a estímulos sensoriais são as principais características de quem convive com o autismo e que cada indivíduo dentro do espectro apresenta um conjunto de sintomas com características e intensidades bem variadas, de modo que tanto o diagnóstico, quanto o tratamento, devem ser personalizados de acordo com as particularidades de cada caso, sendo o tratamento multidisciplinar realizado por profissionais especializados, em ambiente clínico e natural conforme prescrição médica, fundamental para o desenvolvimento e qualidade de vida do autista;

CONSIDERANDO que desde a publicação da Lei 12.764/12, a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, ou seja, está sob o manto protetor da Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência/CDPD, recebida com status de emenda à Constituição Pátria, e da Lei Brasileira de Inclusão, restando nítido, portanto, tratar-se de população vulnerável que mereceu especial cuidado do Legislador;

CONSIDERANDO que foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo n. 2023.0009697, que visa “acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas a garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município de Sucupira/TO, incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS”;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, então, o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, de que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa;

RESOLVE

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao Município de Sucupira, nas pessoas da Prefeito e da Secretária Municipal de Saúde, para que adote as seguintes e IMEDIATAS providências:

a) garantir a prioridade de atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista, na realização de consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS, devendo, para tanto, ser afixados, em locais visíveis em todas as Unidades de Saúde do Município, placas e/ou cartazes com a fita quebra-cabeça (símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista), não se exigindo laudos para permitir a permanência de pessoas dentro do espectro autista, na fila de prioridade;

b) realizar a capacitação e treinamento de todos os servidores que trabalhem no atendimento ao público, principalmente, com as pessoas com transtorno do espectro autista e com deficiências, de modo a garantir-lhes o atendimento prioritário no âmbito do SUS;

c) realizar treinamento sistemático dos profissionais de saúde para lidarem com pacientes com transtorno do espectro autista e com outras deficiências, no sentido de não se aceitar nenhum tipo de discriminação ou intolerância em desfavor dos mesmos;

RQUISITAR, por fim, apresentação de resposta por escrito (através do e-mail secretariapjgurupi@mpto.mp.br) acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial pertinente, tendo em vista possibilidade de ocorrência de crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPTO e para o Conselho Municipal de Saúde para que tome ciência e também adote as providências de suas competências para a fiscalização do fiel cumprimento desta Recomendação.

Cumpra-se

Gurupi, 19 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 4960/2023

Procedimento: 2023.0009876

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar possível crime ambiental consistente impedir a regeneração natural de 1.617,34 m² em área de APP do córrego Dois Irmãos, zona urbana de Gurupi – TO".

Representante: Diretoria de Meio Ambiente – DIMA

Representado: Adailton Batista da Fonseca (CPF nº. 484.670.491-20)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Auto de Infração nº. 00035/2023 – DIMA

Data da instauração: 20/09/2023

Data prevista para finalização: 20/12/2023

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/93; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o teor do Auto de Infração nº. 0035/2023, lavrado em desfavor do Investigado por impedir a regeneração natural de 1.617,34 m² de área de preservação permanente – APP do córrego Dois Irmãos, sem licença da autoridade competente, em propriedade localizada na zona urbana de Gurupi – TO, às margens da rodovia BR-153 saída norte, coordenadas 11º. 42'. 47,35" S e 49º. 04'. 32,11" O;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao Representado pode caracterizar crime ambiental, nos termos do art. 481, da Lei nº. 9.605/98;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, da Resolução nº. 001/2013/CPJ, o procedimento investigatório criminal pode ser instaurado a partir do conhecimento de infração penal;

Resolve:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto "apurar possível crime ambiental consistente impedir a regeneração natural de 1.617,34 m² em área de APP do córrego Dois Irmãos, zona urbana de Gurupi – TO" (art. 2º, II, da Resolução n.º 013/2006, CSMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

A comunicação ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013/CPJ;

A Notificação do Autor do fato investigado, para querendo apresentar as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013);

Seja oficiada a DIMA, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se foi feita perícia técnica na propriedade embargada, bem como se toda a área desmatada era APP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Gurupi, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001267

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de conversão de Notícia de Fato, para apurar possível situação de rua de adultos e crianças de origem venezuelanas que, por vários meses, habitaram a Praça da Nossa Senhora D'Abadia, localizada na Rua 08, ente as avenidas Pará e Mato Grosso, nesta cidade.

Dessa forma, como diligências preliminares, foram oficiados o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO para que tomassem as providências necessárias em relação às famílias.

É a síntese do necessário.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para apurar uma possível situação de rua envolvendo uma família de origem venezuelana, composta por cerca de 15 pessoas, entre adultos e crianças, que estariam habitando a Praça da Nossa

Senhora D'Abadia, nesta cidade.

Em linha de princípio, foi realizada reunião com os órgãos públicos e o Procurador Geral do Município, onde ficou acordado algumas diligências no sentido de acompanhar as famílias, além de, regularizar as matrículas escolares das crianças na Escola Municipal Antônio de Almeida Veras. Ainda em reunião, a Secretaria de Assistência Social de Gurupi informou que as famílias estariam cadastradas no Cadastro Único e Programa Bolsa Família de Gurupi/TO.

Nesse contexto, a equipe do CREAS orientou as famílias a buscarem a secretaria de saúde do município para a confecção dos cartões do SUS e atendimento a outras demandas. Além disso, o CMDCA deslocou sua equipe para a localidade onde as famílias venezuelanas se encontravam, informando que estavam infringindo o ECA e a CF/88. No entanto, as famílias alegaram que, mesmo recebendo o benefício, não possuíam condições de sair do local e garantir a segurança desses indivíduos.

Por fim, a fim de obter informações atualizadas acerca dos fatos, esta Promotoria expediu um ofício à equipe do CREAS que informou que os imigrantes venezuelanos, totalizando 15 pessoas entre adultos e crianças, procuraram o órgão para solicitar o Benefício Eventual de Passagem Terrestre para a cidade de São Luís, no estado do Maranhão.

Diante disso, o benefício solicitado foi concedido, e os imigrantes embarcaram no dia 26/08/2023. A equipe do CREAS informou ainda que, ao chegarem na cidade de São Luís, as famílias comunicaram que já estão instaladas em kitnets com aluguel social.

Assim, verifica-se que as medidas extrajudiciais foram devidamente tomadas, de modo que não se encontra presente o interesse processual para o manejo de medida de proteção. Dito de outro modo, o receio inicial, qual seja, famílias em situação de rua, sendo crianças fora do ambiente escolar, felizmente não ocorre mais, após a equipe do CREAS conceder o Benefício Eventual de Passagem Terrestre e as famílias serem acolhidas na cidade de São Luís-MA.

Desse modo, verifica-se que o arquivamento do feito é medida que se impõe, de modo que não há necessidade de imposição de medida de proteção, assim, não havendo motivo plausível para o prosseguimento do feito, ante a ausência de interesse processual (CPC, art. 17).

Ademais, no curso deste procedimento não foram realizadas nenhuma diligência investigatória que enseje a remessa dos autos ao CSMP. Portanto, desnecessária a remessa dos autos ao Órgão da Administração Superior, com supedâneo na Súmula 03 do CSMP.

Isto posto, tendo em vista a ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, com fundamento no art. 22. da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório.

Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por

noticiante anônimo. Com efeito, afixe-se cópia desta promoção de arquivamento no mural de publicações deste Órgão Ministerial para fins de publicidade.

Cientifique-se o Coordenador do Secretaria Municipal de Assistência Social de Gurupi/TO, informando o arquivamento do presente procedimento.

Cientifique-se o Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Gurupi/TO – CMDCA, informando o arquivamento do presente procedimento.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de retratação.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Gurupi, 19 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920085 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2023.0008132

Trata-se de Representação Anônima formulada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando conta de irresignação com relação ao Edital de Abertura do Concurso Público do Quadro Geral de Recursolândia/TO (Edital n. 001/2023), notadamente, pelos prazos estabelecidos no certame e diferença salarial entre as remunerações de médicos e técnicos de enfermagem, nesses termos:

“Bom dia venho nesta falar sobre o concurso publico de Recursolandia To onde o edital foi postado todo errado depois . Depois fizeram abertura de redificação e nao nao mudaram as datas passaram um mes redificando e as tadas continuaram as mesmas . Alem dos salaria de medicos 14000 mil 40 noras e tecnico de enfermagem de um salario minino. Esse edital ta dodo fora de padrao . meu muito obrigado.”

Nota-se que em relação à possibilidade de impugnação de edital, há expressa previsão na cláusula 10 do edital, que prevê a possibilidade de interposição de recurso contra: editais, Erratas, Provas Objetivas e Listas Provisórias, no prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação, acessando dentro da sua Área do Candidato por meio do endereço eletrônico www.abconcursospublicos.org.

Outrossim, o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão

aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, o que autoriza o indeferimento da representação, conforme dispõe o §5º do art. 5º da Resolução n. 005/2018/CSMP, senão vejamos:

“Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).”

À luz do exposto, promovo o INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, nos moldes do §5º do art. 5º da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Notifique-se o noticiante anônimo, via edital, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º, §1º, da Res. CSMP-TO n. 05/2018.

Caso não haja a interposição de recurso, archive-se a notícia de fato, sem necessidade de remessa ao CSMP (art. 6º, Res. CSMP-TO n. 05/2018).

Cumpra-se.

Itacajá/TO, data certificada no sistema.

CAROLINA GURGEL LIMA
Promotora de Justiça Substituta

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2020.0003022

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 16 de junho de 2023, com o objetivo de investigar possíveis atos de improbidade administrativa, com dano ao erário, praticados por EURIVALDO PINTO COUTINHO, ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapiratins/TO, e por ANTONIO CARNEIRO CORREIA, advogado que prestava serviços ao referido ente público, conforme decisão exarada no Processo TCE/TO nº 2328/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Devidamente cientificados da instauração, o primeiro investigado, sendo representado pelo escritório profissional do segundo, informou nos autos a existência dos Autos n. 0003184-18.2020.827.2723, que visava anular o acórdão proferido pelo Pleno do TCE/TO, com decisão liminar deferida, que determinou a suspensão dos efeitos da decisão administrativa que lhe imputou débito e que deu ensejo ao presente inquérito civil (eventos 12 e 24).

Outrossim, o ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapiratins/TO, em sua defesa, apresentou cópia da decisão liminar que determinou a retirada do seu nome da relação de agentes públicos com contas irregulares, assim como informou a ausência de conhecimento na íntegra das peças que instruem o presente procedimento investigatório, pleiteando o consequente arquivamento até que haja o trânsito em julgado da ação em epígrafe (evento 24).

Ato contínuo, as partes foram cientificadas da publicidade do presente feito e possibilidade de consulta no site oficial do Ministério Público, bem como indeferido pedido de arquivamento formulado pelo investigado (evento 25).

Após, vieram os autos com vista para deliberação.

Da análise do feito, verifica-se que eventual decisão judicial nos Autos n. 0003184-18.2020.827.2723 impacta diretamente no objeto do presente Inquérito Civil Público.

Ademais, percebe-se a necessidade de prorrogação da validade do procedimento investigativo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de adotar providências imprescindíveis à conclusão das investigações.

À luz do exposto, determino:

1. A prorrogação do prazo de investigação do presente feito por mais 1 (um) ano, com fulcro no art. 13 da Resolução n. 005/2018/CSMP;
2. À Assessoria Ministerial que efetive pesquisa no sistema E-proc, a fim de localizar e certificar o andamento processual dos Autos n. 0003184-18.2020.827.2723, devendo fazer o traslado das peças que julgar pertinentes às investigações;
3. Proceda-se às comunicações necessárias.

Cumpra-se.

Itacajá, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4963/2023

Procedimento: 2023.0004550

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus

princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III);

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2023.0004550, instaurada para apurar evasão escolar do adolescente L.E.F.D.S (18/06/2007), filho de RAIMUNDO LEITE DA SILVA e SILVANA FERNANDES DA SILVA PAIXÃO, residente no Município de Itacajá/TO;

CONSIDERANDO que, diante da infrequência escolar os genitores foram notificados pelo órgão de proteção local, e relatou não poderem fazer nada pelo filho, pois o adolescente não possui interesse em estudar, passa a noite fora de casa e possivelmente está usando drogas ilícitas;

CONSIDERANDO o relatório do Conselho Tutelar de Itacajá/TO acostado aos autos, que destaca a participação do adolescente em furto ocorrido nesta Comarca, com participação do referido

adolescente (evento 7);

CONSIDERANDO que, após requisição ministerial, foi fornecida avaliação médica e psicológica para a adolescente na Unidade Básica de Saúde Dona Nercília, com agendamento de retorno e prescrição de exames para conclusão do diagnóstico (evento 8);

CONSIDERANDO o esgotamento dos recursos escolares para o retorno da estudante e o exaurimento do prazo regular da Notícia de Fato sem o alcance do objetivo inicial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para apuração de Evasão Escolar da adolescente L.E.F.D.S (18/06/2007), filho de RAIMUNDO LEITE DA SILVA e SILVANA FERNANDES DA SILVA PAIXÃO, com fulcro no art. 23, III, da Resolução n. 005/2018/CSMP, determinando para tanto, as seguintes providências:

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da presente instauração;

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público sem menção ao nome do adolescente, deixando de fixar cópia desta Portaria no placar da Promotoria de Justiça por envolver interesse de incapaz;

Oficie-se à 51ª Delegacia de Polícia de Itacajá/TO, solicitando informações acerca de possível boletim de ocorrência e/ou procedimento investigatório que contenha a participação do adolescente em um furto de veículo automotor nesta Comarca, conforme relatório do órgão de proteção local (evento 7);

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Itacajá/TO para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se o adolescente compareceu ao retorno médico solicitado, bem como ao agendamento previsto para o dia 06/07/2023 para conclusão da avaliação médica e psicológica (evento 8);

Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO para secretariarem o feito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Itacajá, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4958/2023**

Procedimento: 2023.0000432

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por

sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que foi efetuada nesta Promotoria de Justiça representação formulada por Rodolfo Ribeiro Júnior, Luis Carlos Nunes de Almeida, vereadores de Dois Irmãos do Tocantins, na data de 08 de dezembro de 2022, noticiando que a atual gestão do Município de Dois Irmãos do Tocantins está fazendo doação irregular de calcário e do frete para alguns produtores rural daquele Município;

CONSIDERANDO que consta da representação que referida doação está sendo feita sem que tenha apresentado, votado e aprovado na Câmara de vereadores nenhum Projeto de Lei acerca do assunto;

CONSIDERANDO que segundo os representantes ninguém sabe qual é a transportadora que está fazendo o transporte do calcário, qual o valor do contrato de aquisição do calcário, quais os produtores que estão sendo beneficiados com o calcário;

CONSIDERANDO que consta ainda que alguns produtores beneficiados com o frete do calcário efetuaram o pagamento pelo produto na conta da esposa do Secretário de Agricultura e não da Prefeitura;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prescreve o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e social, da moralidade e eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos na forma do artigo 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a atual visão do Ministério Público passa pela resolutividade e proatividade na defesa da sociedade, e não mais pela atuação reativa e secundária, levando em conta o protagonismo na defesa do patrimônio público, e, sobretudo, o aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo

37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar no 101/2000 foi editada com o escopo de conferir transparência, controle e equilíbrio sobre a receita pública e sobre os gastos do governo, justamente porque as verbas públicas devem ser aplicadas em benefício da população;

CONSIDERANDO que o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social (artigo 1o da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que são aplicados ao sistema da improbidade os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador (§ 4o do artigo 1o da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que os atos de improbidade violam o patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, incluído o de Tribunais de Contas e do Ministério Público (§ 5o do artigo 1o da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1o da Lei no 14.230/2021 serão tratados como agentes públicos (artigo 2o da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade (artigo 3o da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades mencionadas no art. 1o da Lei no 14.230/2021 (artigo 9o, caput da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1o da Lei no 14.230/2021 (artigo 10,

caput da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1o da Lei no 14.230/2021 (inciso I do artigo 10 da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente (inciso XII do artigo 10 da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade e de imparcialidade e de legalidade (artigo 11, caput da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que para doação de calcário e frete do produto pelo Município aos pequenos produtores rurais é necessária prévia apresentação de projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, criando Programa de Distribuição de Calcário aos pequenos Produtores Rurais;

CONSIDERANDO que ainda que haja Lei Municipal autorizando ao Município fazer a doação e distribuição de calcário aos pequenos produtores rurais, é necessário, que antes porém, seja comprovada a necessidade da doação, mediante análise do terreno;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; e, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 8o da Resolução CSMP no 005/2018);

CONSIDERANDO que a irregularidade em execução serviço prestado pelo poder público constitui ato de improbidade administrativa, com adequação típica nos artigos 10, inciso VIII e 11 da Lei n.º 8.429/92;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar suposta irregularidade na doação de calcário pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins a moradores da região, com base no Programa Solo Fértil – Transporte de Calcário.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO,

que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento.
2. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que encaminhe cópia integral dos procedimentos referentes a cada solicitação do produtor rural que foi beneficiado com o Programa Solo Fértil – Transporte de Calcário e o comprovante do preenchimento dos requisitos pelo respectivo produtor;
3. Expeça-se Ofício ao Representante da Associação Nova Vida, Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe lista contendo informações sobre quais são os produtores rurais que não foram contemplados com a doação de calcário realizada pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins no ano de 2021, referente ao Programa Solo Fértil – Transporte de Calcário, bem como informações sobre quais os motivos pelos quais não foram contemplados. A lista deverá conter, nome completo, endereço e telefone de contato;
4. Notifique-se todos os produtores rurais que foram contemplados no ano 2021 e que consta da lista encaminhada pelo Município para comparecerem em dia e hora a ser agendada pela Secretaria deste órgão ministerial para prestarem esclarecimentos sobre os fatos apurados no presente Inquérito Civil Público o qual tem por finalidade apurar suposta irregularidade na doação de calcário pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins a moradores da região, com base no Programa Solo Fértil – Transporte de Calcário;
5. Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural.
6. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 19 de setembro de 2023.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920266 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000797

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0000797

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0000797, Protocolo nº 07010540579202373 Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0000797 instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação formulada de forma anônima por meio do Sistema da Ouvidora do MPTO, Protocolo nº 07010540579202373.

Em síntese, a representação consiste : “Gostaria de denúncia essa servidora lotada no Hospital Municipal de Miranorte Tocantins ALYNNE SALES GOMES MARTINS a mesma não faz os seus plantões ela paga todos para as colegas e a coordenadora sabe disso e não faz nada, a enfermeira Aline nunca vai nos plantões”.

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao Diretor do Hospital do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que prestasse as seguintes informações: a) encaminhar cópia da escala de plantão da servidora ALYNNE SALES GOMES MARTINS referente aos meses de novembro e dezembro de 2022, janeiro e fevereiro de 2023; b) encaminhar folha de registro de ponto da referida servidora dos meses de novembro e dezembro de 2022, janeiro e fevereiro de 2023; c) encaminhar cópia do Livro de registro dos dias relacionados na escala de plantão da servidora ALYNNE SALES GOMES MARTINS; d) encaminhar lista das servidoras que trabalharam nos dias e horários estabelecidos como escala de plantão da servidora ALYNNE SALES GOMES MARTINS (deverá conter nome, endereço e telefone celular); e) esclarecer se a referida servidora é efetiva ou contratada. Encaminhar ficha funcional da servidora.; f) outras informações que julgar pertinente.

O Diretor do Hospital do Município de Miranorte/TO encaminhou resposta juntada no evento 07.

Ato contínuo, fora determinado: 1 – a prorrogação do prazo de conclusão do presente procedimento; 2 – à secretária deste órgão ministerial que certifique se todos as informações e documentos solicitados foram devidamente encaminhados pelo Diretor do Hospital do Município de Miranorte/TO.

No evento 10, foi juntada a certidão, dando conta do cumprimento integral da diligência, com encaminhamento a essa Promotoria de Justiça pelo então Diretor do Hospital Municipal de Miranorte, de toda documentação solicitada e que o feito está apto a apreciação.

É o relatório.

Após, vieram os autos para apreciação.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se, de toda documentação juntada ao feito, que não há indícios de que tenha havido irregularidade na frequência e registro de ponto da referida servidora, pois no período mencionado na denúncia aquela estava em gozo de licença maternidade e férias. E após, trabalhou normalmente.

Logo, não ocorreu recebimento de salário sem contraprestação por parte da servidora. Sem contar que é dever do poder público remunerar seus servidores pelos serviços à administração.

Desta forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO**, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2023.0000797, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2021.0009906

Referência: Procedimento Administrativo nº 2021.0009906

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e:

CONSIDERANDO que se encontra em andamento nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 2021.0009906, instaurado com a finalidade acompanhar e fiscalizar a regularidade do funcionamento do estabelecimento empresarial denominado "CLUBE BIG BEM", de propriedade de Edileuza Alves Barros Baleeiro Santana, localizado no Município de Miranorte-TO;

CONSIDERANDO que segundo informação enviada pela Prefeitura Municipal a última autorização para realização de evento no referido

Club foi dada em em 08 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que consta do Procedimento que segundo relato dos vizinhos não vem mais ocorrendo no local, eventos, festas e shows com perturbação do sossego;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 23, VI, da CF/88 que aduz ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";

CONSIDERANDO o teor do art. 30, I e II da CF/88, que diz competir aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber";

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 178/2022 do Município de Miranorte, o qual determina que "É proibido perturbar o bem-estar público ou particular com ruídos, vibrações ou sons incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos para as diferentes zonas e horários, fixados nesta Lei";

RESOLVE

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE MIRANORTE que em todos os pedidos administrativos solicitados junto ao Município de Miranorte-TO visando a expedição de alvarás de funcionamentos, inclusive àqueles referentes à eventos, festas ou shows específicos, seja observado e realizado autorização específica e especial quanto à emissão de sons e ruídos, exigindo-se isolamento acústico e dispositivos anti ruídos de modo a evitar poluição sonora.

ADVERTE-SE quanto ao dever de estrita observância aos princípios da administração pública, inclusive no tocante ao atendimento do que se requisitou e recomendou, sob pena de eventual responsabilização em âmbito cível e criminal, assinalando-se a configuração do elemento subjetivo "dolo" na hipótese de descumprimento.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue a destinatários preferencialmente por Whatsapp ou e-mail, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Afixe-se a recomendação no local de praxe e encaminhe para divulgação no Diário Oficial.

Miranorte/TO, 19 de setembro de 2023.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2020.0007226

Referência: Procedimento Administrativo nº 2020.0007226

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e:

CONSIDERANDO que se encontra em andamento nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 2020.0007226, instaurado com a finalidade de fiscalizar e implementar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Rio dos Bois, cujo Plano foi elaborado e encaminhado ao CRAS do Município, conforme informação prestada pelo Município no evento 06;

CONSIDERANDO que consta do evento 08 Parecer Técnico do CAOPIJ manifestando pela REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO de Rio dos Bois, no sentido de constituir Comissão Intersetorial Específica para a elaboração do referido plano, com a definição de orçamento e equipe técnica de referência para a sua execução;

CONSIDERANDO que no evento 16 consta resposta do Prefeito de Rio dos Bois reafirmando que aquele município possui somente 01 (um) CRAS, por ser um Município de pequeno porte, estando vinculado a Proteção Social Básica e que foi criado o Plano de Atendimento Socioeducativo apenas para o acolhimento de famílias e indivíduos que necessitam desse serviço, de forma que quando surgem casos que demandam maior atenção, é encaminhado para os órgão competentes;

CONSIDERANDO que na referida resposta o Prefeito alega ainda que por Rio dos Bois possuir apenas 3.000 (três mil) habitantes, esse serviço, por ora, não compete ser implantado no Município, visto não haver demanda;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos

termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao adolescente acusado de prática de ato infracional aplicam-se medidas socioeducativas, em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no art. 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 122, I, II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida socioeducativa de privação de liberdade só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional praticado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por cometimento reiterado de infrações graves ou por descumprimento constante e injustificável de medida anteriormente imposta;

CONSIDERANDO que o art. 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a municipalização do atendimento a crianças e adolescentes, sendo certo que aí se incluem aqueles acusados de prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que cabe aos municípios a criação e manutenção de política destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, incluindo-se aí a implantação de programas de atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e suas respectivas famílias, bem como sobre medidas de proteção, destinadas aos pais e responsáveis, conforme preveem os arts. 101 e 129 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que, em municípios onde não houver estrutura para o cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto, o adolescente não pode ser penalizado pela omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO que o RIO DOS BOIS elaborou seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, porém ainda não efetuou sua revisão, tão pouco efetuou sua inscrição junto ao CMDCA;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal;

CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA sobre a política da criança e do adolescente no Município, publicadas em formato de Resolução Administrativa, vinculam as ações de Governo, não dando azo ao campo de discricionariedade para o Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá ser submetido à deliberação do CMDCA;

CONSIDERANDO que eventual inoperância ou inatividade propositada ou não do chefe do Poder Executivo em cumprir e

executar a política deliberada no CMDCA, acarretará grave risco social aos direitos humanos de crianças e adolescentes, passível de medida de proteção coletiva cominatória (art. 98, I; art. 101, caput; art. 213, ECA);

RESOLVE

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que, no prazo de TRINTA DIAS, a contar do recebimento da presente recomendação promovam:

1.A REVISÃO do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Rio dos Bois, em consonância com o estabelecido no Parecer Técnico nº 11/2021, encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional à Promotoria da Infância, Juventude e Educação-CAOPIJE, em anexo, nos seguintes termos:

a) constituir comissão intersetorial para a elaboração do PMAS, bem como para o acompanhamento de sua execução (artigo 3º, inciso II da Recomendação 26/2015);

b) definir a previsão e a destinação no orçamento dos recursos financeiros destinados à socioeducação, apresentando a viabilidade das metas/atividades que deverão ser contempladas no PPA, LDO e LOA do município;

c) definição de equipe técnica de referência para a sua execução;

d) apresentar proposta de elaboração de projeto político pedagógico, com os critérios mínimos elencados no artigo 11 da lei 12.594/12;

e) prever informações de como será elaborado o Plano Individual de Atendimento (PIA), que têm por objetivo garantir a compreensão de cada adolescente enquanto pessoa em processo de desenvolvimento;

f) identificar as ações voltadas à prevenção, à mediação/autocomposição de conflitos, assim como práticas restaurativas, inclusive no âmbito do Sistema de Ensino, vez que o município apresentou em seu diagnóstico alto índices de evasão, abandono escolar e uso abusivo de drogas por adolescentes, fazendo-se imperioso que o plano contemple ações dessa natureza, conforme dispõe o artigo 3º, incisos IX e XII da Recomendação Nº 26/ 2015 do CNMP.

2. No prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão da Revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Rio dos Bois, promovam:

a) Inscrição do Plano no CMDCA;

b) Elaborar Projeto Político-Pedagógico;

c) Elaborar o Regimento Interno;

d) Nomear e instituir a equipe técnica do Sistema Socioeducativo;

e) Disponibilizar curso de formação para a equipe técnica;

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue a destinatários preferencialmente por Whatsapp ou e-mail, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais

ágil.

REQUISITAR que todas as providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento formal desta recomendação.

Afixe-se a recomendação no local de praxe e encaminhe para divulgação no Diário Oficial.

Miranorte/TO, 19 de setembro de 2023.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4903/2023

Procedimento: 2023.0006716

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0006716 foi instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível irregularidade em concurso público de Paraíso do Tocantins.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 19 de setembro de 2023

assinado por meio eletrônico
BARBOSA GARCIA VARGAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO N. 4920/2023**

Procedimento: 2021.0005793

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo

e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso XX, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

CONSIDERANDO que é competência dos Municípios o planejamento do saneamento básico das populações locais nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral nº 003 de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar nos Municípios da área

de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 11.455/2007 no Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de Saneamento Básico no Município de Colméia, com base, principalmente, na Lei nº 11.455/2007;

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS, para ciência;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), para ciência;
- 6) Reitere-se ao Município, as diligências constantes nos eventos 51/53;
- 7) Oficie-se ao Secretário de Meio Ambiente Municipal para que informe a atual situação do sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria.

Formoso do Araguaia, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO N. 4924/2023**

Procedimento: 2021.0005794

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida,

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso XX, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

CONSIDERANDO que é competência dos Municípios o planejamento do saneamento básico das populações locais nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral nº 003 de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 11.455/2007 no Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de Saneamento Básico no Município de Itaporã do Tocantins, com base, principalmente, na Lei nº 11.455/2007;

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS, para ciência;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), para ciência;
- 6) Certifique-se se o Município atendeu todas as solicitações constantes no despacho do evento 48, na resposta colacionada ao evento 54;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria.

Formoso do Araguaia, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4905/2023**

Procedimento: 2022.0008646

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0008646, instaurado para apurar danos ambientais decorrentes de intervenção humana, associada a atividade de agricultura em imóvel rural no Estado da Bahia, com o registro do processo erosivo em vistorias do Naturatins e BPMA, confirmados pelas imagens de satélite analisadas, que culminou em dano ambiental com o assoreamento de curso d'água e aterramento de veredas no Estado do Tocantins, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após a requisição de informações, o órgão ambiental Federal encaminhou o OFÍCIO Nº 260/2023/DITEC-TO/SUPES-TO-IBAMA, datado de 10/03/2023, informando que “(...) a equipe de fiscalização do Ibama/TO efetuou ação fiscalizatória no local indicado e os fatos encontram-se narrado no Relatório Fotográfico (14771001) (...). Ato contínuo, foram identificadas infrações ambientais e emitidos os respectivos autos de infração, bem como termos de embargo (...)” e disponibilizou o acesso ao SEI referente aos processos decorrentes das infrações verificadas (ev. 34);

Considerando que o IBAMA encaminhou o RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2/2023-Nufis-TO/Ditec-TO/Supes-TO, elaborado no bojo do Processo nº 02029.001784/2022-14, concluindo que “Diante dos fatos supra relatados foi constatado que o processo erosivo que provocou o soterramento da nascente do rio Bartolomeu no lado Tocantinense, teve origem na fazenda Arara Azul (...)”;

Considerando que o imóvel rural denominado Fazenda Arara Azul está localizado na parte superior da Serra Geral no Estado da Bahia, no município de São Desidério – BA;

Considerando a necessidade de avaliar a pertinência de eventual declínio de atribuição ao órgão ministerial Federal, já que compete ao IBAMA a administração da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins/Bahia;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0008646 em Inquérito Civil Público, para apurar danos ambientais decorrentes de intervenção humana, associada a atividade de agricultura em imóvel rural no Estado da Bahia, com o registro do processo erosivo em vistorias do Naturatins e BPMA, confirmados pelas imagens de satélite analisadas, que culminou em dano ambiental com o assoreamento de curso d'água e aterramento de veredas no Estado do Tocantins,

na zona rural do município de Lavandeira - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

Conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento, em especial, verificação de possível declínio de atribuição.

Miracema do Tocantins, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4843/2023**

Procedimento: 2022.0008774

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0008774, instaurado para apurar denúncia acerca da prática de desmatamento supostamente ocorrido no Projeto de Assentamento (PA) Amar Rio, localizado no município de Monte do Carmo – TO, demanda encaminhada pelo IBAMA após o protocolo da Ocorrência Número: 09577/2022 (Nº WEB: 0314-233), encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 6, Diligência nº 35093/2022, entregue em 25/11/2022, SGD nº 2022/40319/143208), recentemente reiterada (ev. 12, Diligência nº 19398/2023, entregue em 15/06/2023, SGD nº 2023/40319/088864), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0008774 em Inquérito Civil Público, para apurar denúncia acerca da prática de desmatamento supostamente ocorrido no Projeto de Assentamento (PA) Amar Rio, localizado no município de Monte do Carmo – TO, demanda encaminhada pelo IBAMA após o protocolo da Ocorrência Número: 09577/2022 (Nº WEB: 0314-233), procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se o encaminhamento das informações requisitadas ao Naturatins (ev. 6, Diligência nº 35093/2022, entregue em 25/11/2022, SGD nº 2022/40319/143208), recentemente reiterada (ev. 12, Diligência nº 19398/2023, entregue em 15/06/2023, SGD nº 2023/40319/088864).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4844/2023**

Procedimento: 2023.0004648

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia

do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0004648, instaurada com o escopo de apurar a ocorrência de desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA CHAPADINHA, localizado no município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de informações acerca do andamento do PROCESSO Nº 2023/40311/000121 - NATURATINS, o órgão ambiental Estadual encaminhou, em 19/06/2023, uma via do procedimento sem que houvesse novidade acerca da aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas (ev. 7);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0004648 em Procedimento Preparatório para apurar a ocorrência de desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA CHAPADINHA, localizado no município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2023/40311/000121 - NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do andamento do PROCESSO Nº 2023/40311/000121 - NATURATINS, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se

houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural em questão.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4845/2023

Procedimento: 2023.0004822

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0004822, instaurada com o escopo de apurar a ocorrência de assoreamento de curso d'água, ocorrido na ponte do Rio Preto, localizada na divisa entre o município de Centenário – TO e o município de Recursolândia – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 9, Diligência nº 19461/2023, entregue em 15/06/2023, SGD nº 2023/40319/08963) e à prefeitura de Recursolândia – TO (ev. 11, Diligência nº 19532/2023, entregue em 22/06/2023), não consta o registro de respostas por parte dos referidos órgãos;

Considerando que à prefeitura de Centenário – TO, por meio do Ofício nº 172/2023/GAB, datado de 30/08/2023, informou que, em razão de não contar "... com profissional especializado para realizar a vistoria que a situação exige..." "... iniciou o processo de contratação, por meio de dispensa, da empresa/profissional para realização da vistoria no local..." oportunidade em que solicitou dilação de prazo para a "... exibição do laudo de vistoria in loco." (ev. 13);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0004822 em Procedimento Preparatório para apurar a ocorrência de assoreamento de curso d'água, ocorrido na ponte do Rio Preto, localizada na divisa entre o município de Centenário – TO e o município de Recursolândia – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após:
 - a) Contate-se, o Naturatins, solicitando resposta acerca da Diligência nº 19461/2023 (ev. 9);
 - b) Contate-se, a prefeitura de Recursolândia – TO, solicitando resposta acerca da Diligência nº 19532/2023 (ev. 10);
 - c) Requisite-se, à prefeitura de Centenário – TO, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca da conclusão do referido processo de contratação de serviço especializado e da efetiva realização/promoção de vistoria “in loco”, com a elaboração do respectivo Relatório de Fiscalização contendo a descrição das atividades de fiscalização ambiental realizada.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO N. 4909/2023**

Procedimento: 2023.0009802

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS,

por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

CONSIDERANDO que são funções constitucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, CF);

Considerando que foi encaminhado a Promotoria de Justiça de Taguatinga via sistema E-ext expediente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que encaminhou relatório de inspeção realizada pelo Conselho Penitenciário nas Unidades Penais de Taguatinga, Arraias e Natividade do Tocantins, em janeiro de 2023;

Considerando que Na Unidade Penal de Taguatinga/TO, foi constatada a ocorrência de superlotação, falta de ventilação adequada, pouca comida e falta de frutas, reclamação da ausência de visitas íntimas e permissão de apenas um adulto por visita social, tempo reduzido nas ligações, diminuição do acesso à área de banho de sol, agressões físicas e falta de itens de higiene básica;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos III, XLVII, “e” e XLIX dispõe que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, que “não haverá penas cruéis” e, ainda, que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.” Cabendo ao Estado a obrigação de assegurar a preservação da integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade.

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas no relatório de inspeção realizada pelo Conselho Penitenciário na Unidade Penal de Taguatinga, com o desiderato de acompanhar a resolução dos apontamentos feito no referido relatório.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para

secretariar o feito;

d) Oficie-se à direção da Unidade Penal de Taguatinga solicitando informações sobre os fatos;

Cumpra-se.

Taguatinga, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4910/2023

Procedimento: 2023.0004428

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos na NF nº 2023.0004428 não são suficientes para propositura de ação judicial;

Considerando ainda que há necessidade de manter procedimento instaurado com o objeto de apurar informações a respeito de gasto com pessoal acima do permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorridos no Município de Taguatinga-TO.

Considerando ainda que a presente Notícia de fato encontra-se com seu prazo esgotado não sendo possível sua prorrogação;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas na NF nº 2023.0004428, com o desiderato de apurar informações a respeito de gasto com pessoal acima do permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorridos no Município de Taguatinga-TO.

Determino, desde já, as seguintes providências:

a) Instaurar e publicar a presente portaria;

b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;

c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

d) Reiterar ofício expedido que solicita informações ao Prefeito de Taguatinga.

Cumpra-se.

Taguatinga, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2021.0009823

Vistos etc...

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado em 27 de julho de 2022 para acompanhamento da Decisão/Ofício nº 2301/2021-CGJUS/ASJCGJUS, a qual apresenta o Relatório nº 652/2021-CGJUS/CGABCGJUS/GABCPLAN/CPLAN/DIVCOR que trata sobre as constatações correicionais na Cadeia Pública da Comarca de Taguatinga/TO.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Procedimento encontra-se esgotado e existe necessidade de serem realizadas diligências

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino:

a) prorrogação do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias;

b) expeça-se comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público informando a prorrogação do presente PA;

c) Expeça-se ofício ao Diretor da Unidade Prisional de Taguatinga para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito das constatações listadas no Relatório nº 652/2021-CGJUS/CGABCGJUS/GABCPLAN/CPLAN/DIVCOR;

Cumpra-se.

Taguatinga, 20 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>